

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
DIREITO ADMINISTRATIVO II

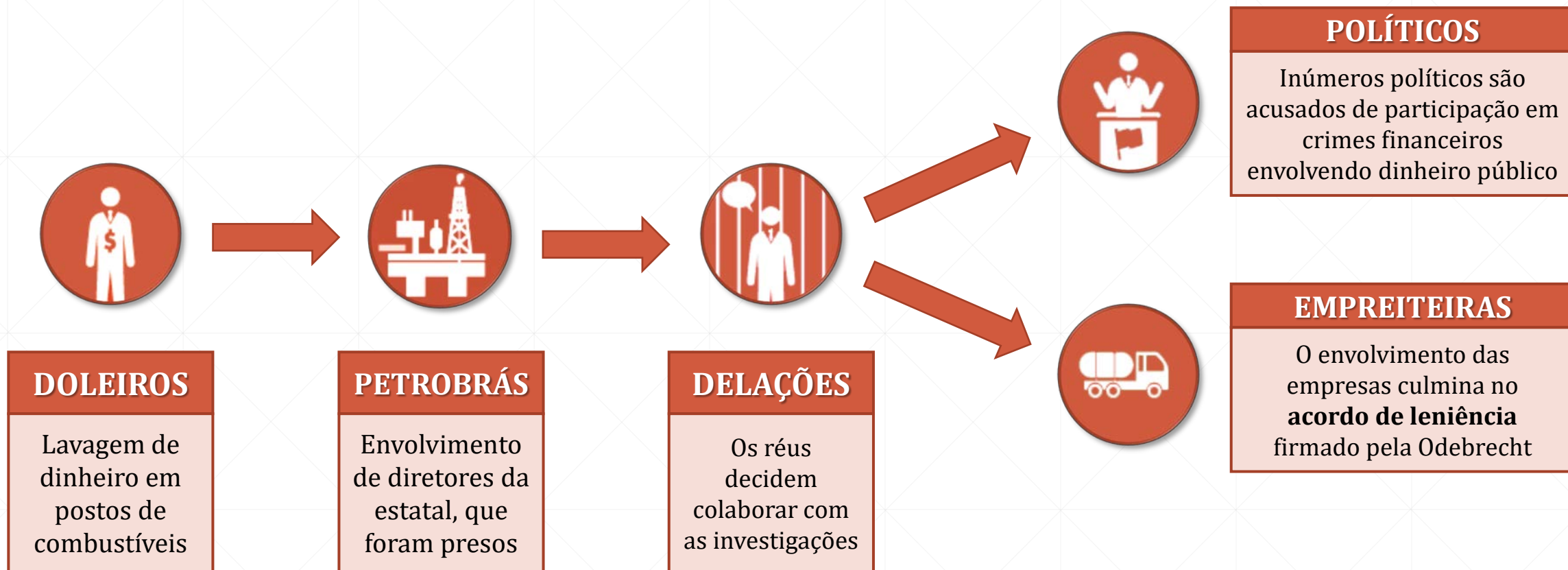
Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira



Operação Lava Jato

Caso Odebrecht

Evolução da Operação Lava Jato



Órgãos e empresas envolvidos

ODEBRECHT

TOYO SETAL



MPF
Ministério Público Federal



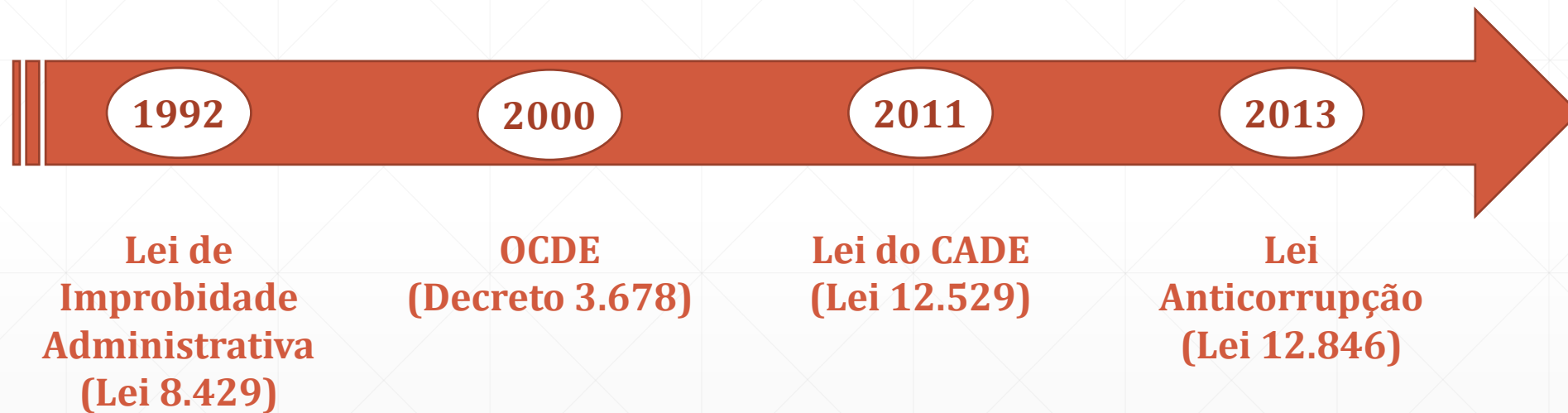
Braskem



Receita Federal



Legislação de combate à corrupção



Indisponibilidade do interesse público

Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992):

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É **vedada** a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

Justificativas para a transação:

- **MP 703 de dez/2015** — Não convertida em Lei.
 - **Agravo de Instrumento (TRF-4) nº 5053276-81.2015.4.04.000** — Interpretação de maneira temperada, vez que já se aplica em casos penais.
 - Entendimentos recentes do MP que flexibilizam a aplicação da regra (e.g. Resolução 01/2017 do CSMP-PR)
 - Garantir a continuidade das empresas envolvidas.
 - Identificar novos agentes envolvidos, resguardando ainda mais a administração pública — Princípio da maior efetividade.
 - Apenas algumas sanções: artigo 6º I (penalidade administrativa de multa, publicação extraordinária da decisão condenatória) e artigo 19, I a IV (penalidades judiciais) da LAC. Arts. 86 a 88 da Lei das Licitações e pagamento de multa civil, proibição de contratar com Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais da LIA.
-

Modelo brasileiro: Multiagências

MPF

Lei
8.429/1992

Convenções
internacionais

TCU

Lei
8.666/1993

CADE

Art. 86 da Lei
12.529/2011

CGU

Ministério da Transparência

Art. 17 da Lei
12.846/2013

Insegurança jurídica

Exemplos:

MP-SP rejeita acordo de leniência sobre propinas de obras em SP por não ter tido aval do Ministério da Transparência.

TRF-4 exige aval do Ministério da Transparência (CGU) e da AGU, entendendo que há vício no acordo de leniência. Os bens da empreiteira deveriam permanecer bloqueados.

TCU bloqueia bens da Odebrecht, exige pagamento de multas e recall do acordo para não declarar empresa inidônea.

AGU solicitou indisponibilidade de bens da Odebrecht (indeferido pelo juiz Federal Friedmann Anderson) com base na LIA – Artigo 17.

FOLHA DE S. PAULO

lava jato

Ministério Público de São Paulo rejeita acordo com Odebrecht

25/09/2017 © 02h00

Eduardo Knapp/Folhapress



Promotores paulistas questionam a competência do juiz Sergio Moro para liberar o valor de indenizações

MARIO CESAR CARVALHO
DE SÃO PAULO

Dez promotores do Ministério Público de São Paulo que investigam corrupção decidiram que não vão assinar um acordo com a Odebrecht para receber provas de que houve pagamento de [propina em obras](#) do Metrô, CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), Dersa e DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

Modelo brasileiro Vs. Modelo americano

	BRASILEIRO	AMERICANO
Vigência	2013 (Lei Anticorrupção), 2011 (CADE)	1977 (FCPA — <i>Foreign Corrupt Practice Act</i>)
Tipo	Multiagências	Centralizado
Competência	MPF (Previsão Constitucional e Convenções Internacionais) e Ministério da Transparência	DOJ ou SEC e Procuradorias
Abrangência	Territorialidade	Extraterritorialidade — pagamentos a " <i>Foreign Officials</i> "
Responsabilização	Objetiva, ainda que lei tipifique condutas culposas ou dolosas	Subjetiva (" <i>Evil Motive</i> "), com atenuantes: <ul style="list-style-type: none">• Compliance Prévio• Facilitation Payments• Affirmative Defense
Confissão	Participação em atos lícitos	Declaração de culpa
Celebração	Menos vinculada	Mais vinculada (em tese, atendidos os requisitos da Lei, deve ser celebrada)
Transparência	Sigilo de dados e provas em razão de outros processos	Divulgação após celebração
Compliance	Ações para aprimoramento de controles internos	Ações para aprimoramento de controles internos, bem como demissão dos envolvidos
Penalidades	Conflito aparente com LIA	Alinhamento com o FCPA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
DIREITO ADMINISTRATIVO II

Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira



Operação Lava Jato

Caso Odebrecht